



**PARECER Nº 19/2024**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei 21/2024 - Autoria do Poder Executivo Municipal.

Exmo. Sr.  
ADÃO KREKANH PAULISTA  
Presidente da Câmara Municipal  
Nova Laranjeiras – PR

A Comissão supracitada composta pelos vereadores, Dirceu Fernandes dos Santos (Presidente), Sebastião Kaeira Tavares (Secretario) e Josnei Chimiloski (Relator), tendo em mãos o Projeto de Lei 21/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como súmula: **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025”**. Instados a se manifestar, exaram seu parecer conforme segue:

**DO RELATÓRIO**

(Art. 65, I R.I.)

Das prerrogativas que me assegura analisando o Projeto 21/2024 do Poder Executivo Municipal que **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025”**.

Das receitas correntes e de capital e das despesas, do fechamento contábil nas contas de crédito e débito do valor de R\$71.800.000,00 (Setenta e um milhões e oitocentos mil reais)

**DO VOTO DO RELATOR**

(Art. 65, II R.I.)

Após análise do projeto de Lei do Orçamento Anual nos seus artigos, parágrafos, alíneas e seus anexos orçamentários, da distribuição dos valores nos órgãos e secretarias, e em conformidade com a CF-88 no Artigo 165 parágrafos 2º e 5º, inciso III, da Lei 4320/64 e artigo 2º, da Lei Nº1319 de 18/10/21 – Planoprurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Nº1442/2024 de 26/06/2024, da Recomendação Administrativa Nº001/2024 – GPG-MPC de 21/10/2024, em obediência CF-88 – Artigo 100 – Parágrafo 5º, que fala da obrigatoriedade de incluir no orçamento anual os débitos oriundos de precatórios e RPV transitado e julgado, da ciência do Poder Executivo no Ofício do Gabinete do Prefeito Nº202/2024 de 30/10/2024, da jurisprudência que ampara e qualifica com a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 28 – Inciso III, Artigo 37 – Alínea “c”, Artigo 53 – iniciativa do projeto de lei – Inciso I, Artigo 69 – Inciso V – Alínea “b”, Artigo 122 – Inciso III, Parágrafo 3º - Inc. IV – V – VIII, Artigo 125. Do Regimento Interno Art. 73 – Inciso I, Art. 117 – Inc. V e Artigo 217, da Lei Complementar 101/2000 Responsabilidade Fiscal, **da diferença do valor do PPA em relação ao valor aprovado na LDO para o exercício 2025 com o valor de previsão de receita da LOA-2025 e suas adequações futuras se necessário amparado em lei.**

Atesto pela legalidade do projeto, não encontrando inconstitucionalidade na sua tramitação.



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR**



Dessa forma, emito o **PARECER FAVORÁVEL** do Projeto 21/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal.

**É O PARECER.**

Nova Laranjeiras, 31 de outubro de 2024.

**Josnei Chimiloski**  
RELATOR

**DO PARECER DA COMISSÃO**  
(Art. 65, III R.I.)

Analisando o Projeto especificado abaixo e o do voto do relator, acompanhamos o entendimento do relator e somos, **FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 21/2024** de autoria do Poder Executivo Municipal.

**É O PARECER.**

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 31 de outubro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Dirceu Fernandes dos Santos  
Presidente  
\_\_\_\_\_  
Sebastião Kaeira Tavares  
Secretário



ATA Nº 19/2024

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR**

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro as dez horas e quinze minutos, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Legislação Justiça e Redação - CLJR, os senhores vereadores Dirceu Fernandes dos Santos, Sebastião Kaeira Tavares e Josnei Chimiloski, para a formalização do Parecer sobre o Projeto de Lei Nº. 21/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que contém a súmula: **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025”**. Os quais após discussões, o Presidente e o Secretario da Comissão, acompanham o voto do relator pelo encaminhamento do projeto em questão para apreciação da matéria em plenário, pois entendem estar em consonância com ditames legais, não havendo óbice para sua tramitação. Nada mais havendo a ser tratado, eu Sebastião Kaeira Tavares, redigi a presente ata que segue assinada por mim, e pelos demais vereadores.

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, 31 de outubro 2024.

Dirceu Fernandes dos Santos  
PRESIDENTE

Sebastião Kaeira Tavares  
SECRETARIO

Josnei Chimiloski  
RELATOR